Fac-simile - Ata de elevação da Cidade de Mariana 1745. Transformação da Câmara da Villa de NS do Carmo em Câmara Municipal de Mariana.

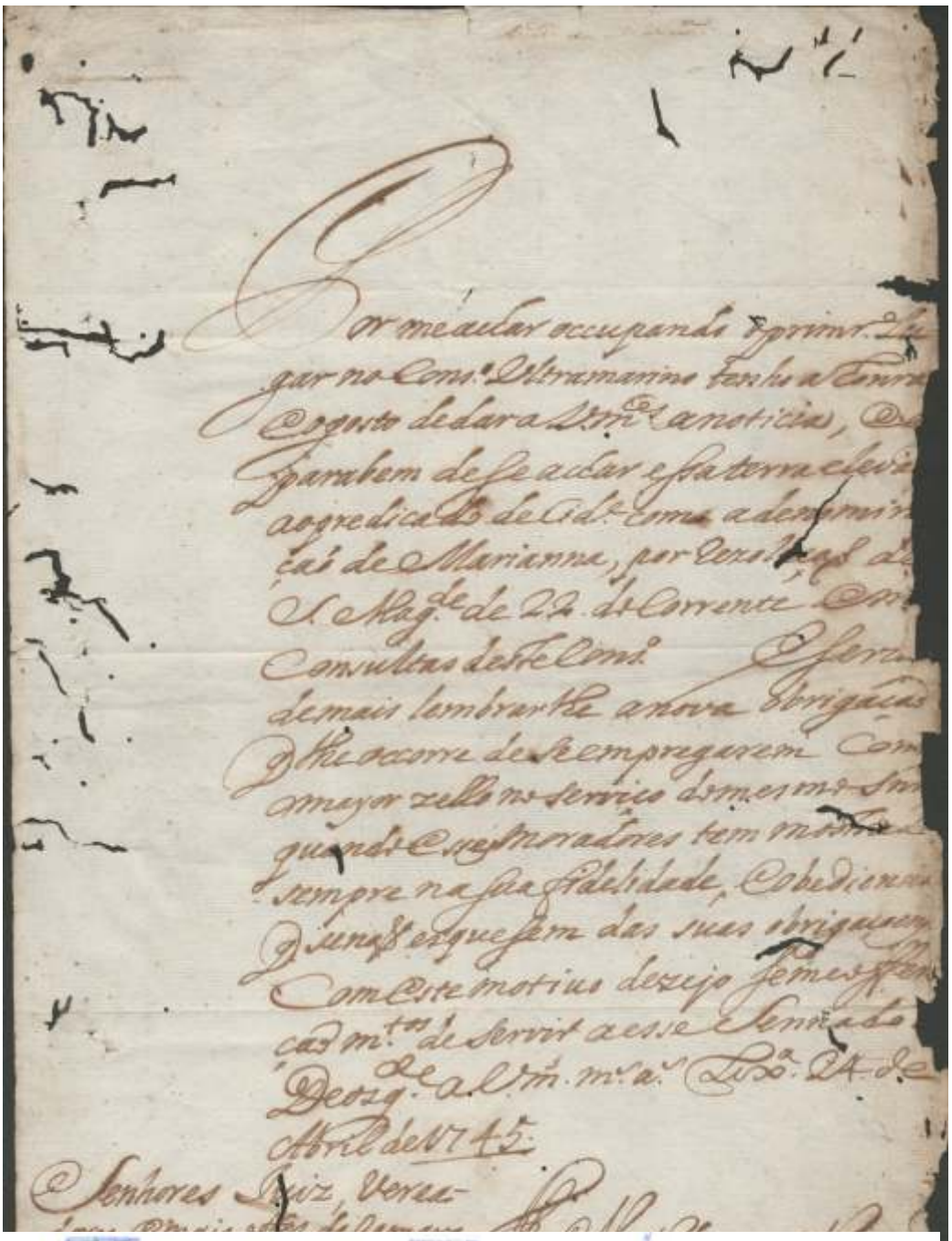

25.705.989/0001-60
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, nº 89
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mayner Geraldo de Souza Lemos
Diretor Administrativo

Transcrição da Ata de elevação da Cidade de Mariana 1745. Transformação da Câmara da Villa de NS do Carmo em Câmara Municipal de Mariana.

Como mediador e ocupando a presidência do Conselho Ultramarino, tenho a honra ,com gosto de dar a Vossas Senhorias, a notícia e parabenizar a deliberação de esta terra elevar a 22 do corrente em consulta a este conselho e aos seus ilustríssimos Membros.
Assim não não é demais lembrar lhe a nova obrigação que lhe decorre de empregarem com maior zelo nos serviços do mesmo quando a todos moradores que tem mostrado sempre sua fidelidade, obediência e que não se esqueçam de suas obrigações com cociente motivo desejo saudar de fervorosamente a este Senado.

Desejo de préstimo, Lisboa 24 de Abril de 1745.

Senhores Juízes, Vereadores e Demais da Câmara da Cidade de Mariana
Vila do Ribeirão do Carmo

25.705.988/0001-60
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, nº 89
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mayner Geraldo de Souza Lemos
Diretor Administrativo

ESTRUTURA DO SENADO DA CÂMARA

Renato Pinto Venancio[1]

Os organogramas seguintes têm por objetivo proporcionar uma melhor compreensão a respeito da estrutura de funcionamento do poder local em Vila do Carmo. Neles não incluímos as atividades de natureza militar, pois a este respeito a documentação camarária apresenta consideráveis lacunas[2].

Vila do Carmo: 1711 – 1745

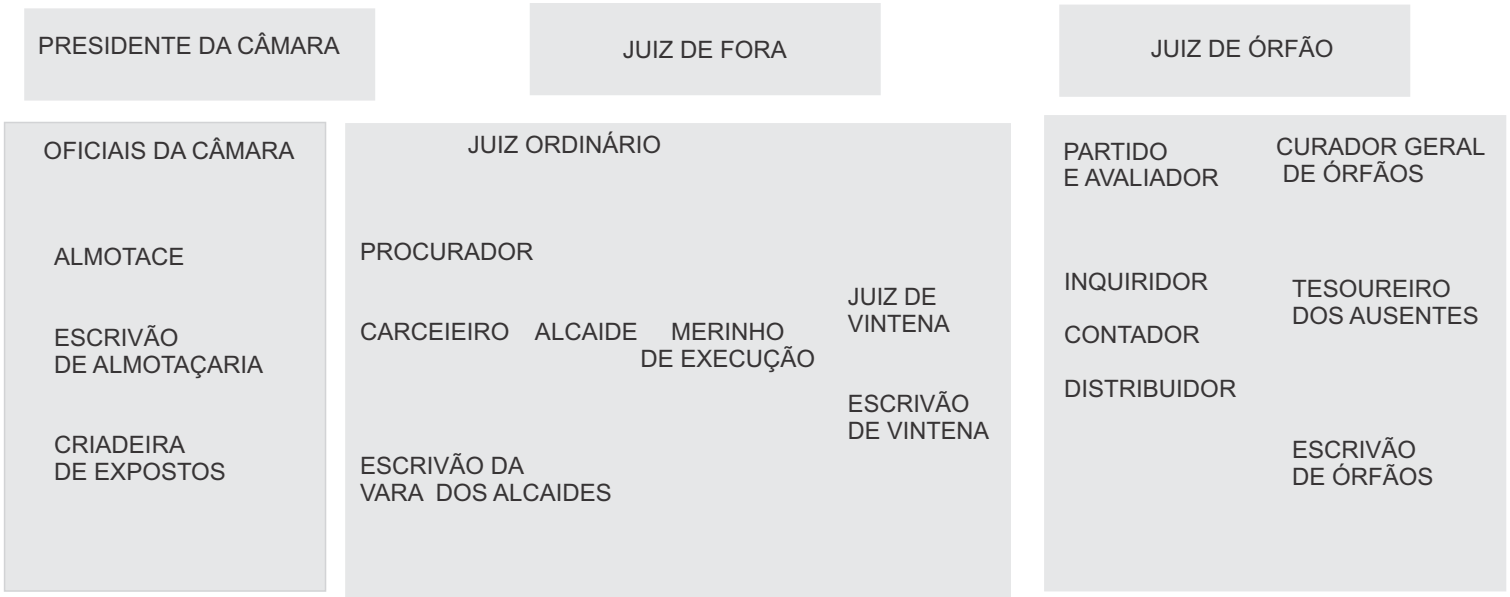

Na primeira fase, 1711-1745, cabia à Câmara os encargos seguintes:

a) de natureza econômica: o *Juizado dos Órfãos* fiscalizava a transmissão das heranças e administrava os bens de herdeiros menores de idade;
b) de natureza judiciária: o *Juiz de Fora* e seus subordinados eram responsáveis pela abertura de inquéritos, prisões e devassas;
c) de natureza política: o *Presidente do Senado da Câmara* e os *Oficiais* (vereadores) deviam velar pela manutenção da ordem, divulgar as deliberações da Coroa e servir de intermediários entre a população local e o poder metropolitano;
d) de natureza fiscal – administrativa: cabia aos funcionários da *Almotaçaria* a cobrança de impostos, redação de atas e dos demais documentos camarários relativos à fiscalidade;
e) de natureza assistencial: contratação de *criadeiras* encarregadas de cuidar de recém-nascidos enjeitados, que recebiam um pecúlio trimestral até a criança completar o sétimo ano de vida[3].

25.705.989/0001-60
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, nº 89
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mayner Geraldo de Souza Lemos
Diretor Administrativo

Cidade de Mariana: 1746 – 1808

ESTRUTURA DO SENADO DA CÂMARA DA CIDADE DE MARIANA

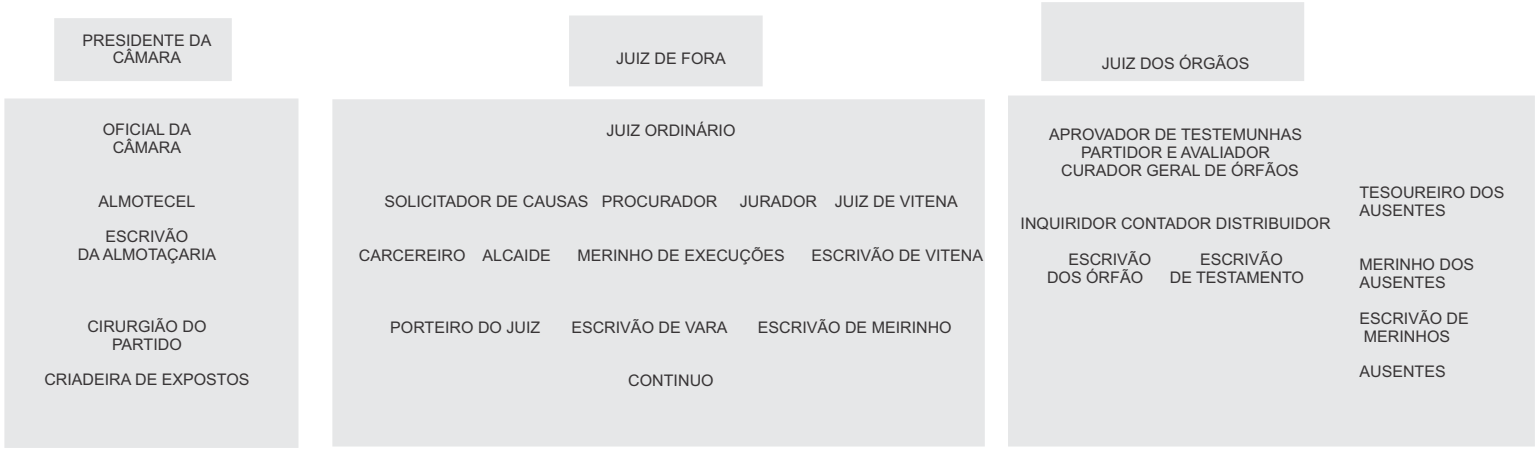

Na segunda fase, 1746-1808, a estrutura geral da câmara sofreu importantes modificações:

a) de natureza econômica: o número de responsáveis pela regularização da transmissão de bens praticamente dobra. É importante sublinhar que o cargo de *aprovador de testamento* começa a ser implantado em cada uma das freguesias do *termo* marianense. Através deste funcionário, o raio de ação do *Juízo dos Órfãos* em muito foi ampliado;
b) de natureza territorial: após 1780, a criação do cargo *Juiz das Demarcações de Sesmarias* aumentou a lista de poderes camarários. Segundo a legislação, cabia ao governador conceder sesmarias. Em Minas Gerais, porém, as câmaras eram consultadas[4]. Dado o quadro de disputas e conflitos em relação aos limites das sesmarias no período de expansão da fronteira agrícola, o poder local institui um encarregado de fiscalizar as demarcações de terras;
c) de natureza judiciária: uma inovação fundamental dizia respeito à implantação do *Juiz de Vintena* na maioria das freguesias de Mariana. Este juiz atuava por ocasião das contentas que envolvessem pagamentos e dívidas atrasadas. Ele não tinha poder de abrir processos ou mandar prender malfeitores sem autorização dos *juízes ordinários*[5]. Aliás, no geral, o sistema judicial era extremamente frágil devido a ausência dos *quadrilheiros*, ou seja, de agentes policiais no sentido moderno da palavra;
d) de natureza assistencial: contratação do *cirurgião do partido*. Tal funcionário tinha por obrigação, no caso das câmaras portuguesas, decretar *quarentena* com o objetivo de evitar a propagação de doenças. Na segunda metade do século XVIII, observa-se também a concessão, por parte da Câmara de Mariana, de cartas de ofício de parteira. Muito provavelmente, os cirurgiões deviam ser responsáveis por tais autorizações.

Por fim, é importante sublinhar que as câmaras coloniais luso-brasileiras gozavam de grande autonomia administrativa[6]. Os estudos pioneiros de Rodolfo Garcia, Vicente Tapajós, Graça Salgado e Arno Wehling, ao elegerem os códigos e leis como fonte, simplificaram em muito o perfil e o alcance do poder camarário.

25.705.988/0001-60
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, nº 89
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mayner Geraldo de Souza Lemos
Diretor Administrativo

1.Professor do Departamento de História do ICHS/UFOP, Doutor em História pela Universidade de paris IV.

2.Consultei os *Livros de Matrículas de Exposições* e os *Livros de Acoordãos*, códices 216,380,578,660,664 e 774.

3.Para obter informações a respeito das obrigações dos cargos indicados nos organogramas, o leitor deve consultar o livro organizado por Graças salgado. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/INL, 1985. Embora incompleta, esta obra apresenta dados importantes a respeito da maioria das ocupações dos organogramas acima.

4.WEHLING, Arno. *Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: Fundação centro de Formação do Servidor Público, 1986. Pp.64-65.

5.Os *juízes de vintena* não podiam *conhecer dos feitos sobre os bens de raiz*, nem *conhecer dos feitos crimes*. SALGADO, Graças. Op. Cit. P. 131.

6.A título de exemplo, cabe aqui contrapor a câmara lisboeta do século XVI à marianense do século XVIII. Enquanto a primeira contou com 128 ofícios, a segunda registrou, no máximo, 31 cargos diferentes. FERRO, João Pedro. *Para a história da administração pública na Lisboa seiscentista. Lisboa*: Planeta Editora, 1996. Pp. 43-50.

25.705.988/0001-60
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, nº 89
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mayner Geraldo de Souza Lemos
Diretor Administrativo